



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 001/2026 - PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
E A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE
AVENTURA - FCCA - LEI MUNICIPAL Nº 2225/2019.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES, inscrita no CNPJ nº 36.388.445-0001-38, representado pelo seu Prefeito Municipal **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº [REDACTED] **doravante denominado PATROCINADOR** e do outro lado, a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA - FCCA**, situada na Rua General Osório, nº83, Ed. Portugal, sala 301 a 310, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.398.227/0001-49, representada pelo Presidente **Sr. FÁBIO GONÇALVES VARGAS**, portador do CPF: [REDACTED] **doravante denominada PATROCINADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, oriundo do **Processo Administrativo nº. 2025-TZ41P**, que se regerá pela Lei Municipal nº. 2225/2019, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a concessão de repasse de recursos financeiros por meio de PATROCÍNIO para a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA - FCCA**, doravante denominada Patrocinada, destinado ao custeio de despesas para a realização da Copa Capixaba de Mountain Bike - MTB 2026 - Etapa Santa Maria de Jetibá, a ser realizado nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, no município de Santa Maria de Jetibá, conforme Plano de Trabalho apresentado no **Processo Administrativo nº. 2025-TZ41P** e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projeto, nomeada pela Portaria nº 042/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2225/2019.

1.2 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência até **28 de fevereiro de 2026**, iniciando imediatamente a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 O repasse financeiro de valores, por meio de patrocínio, será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela patrocinada no Processo Administrativo nº. 2025-TZ41P e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projeto, nomeada pela Portaria nº 042/2026, conforme cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

008 001 27 812 0012 2.020 - Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer - 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES - Ficha 0000356 - Fonte de Recurso - 15000000001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

5.1 Repassar o valor de patrocínio, conforme cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Esportes e Lazer;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:

6.1 Realizar o projeto na forma e condições propostas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº. 2025-TZ41P e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projeto, nomeada pela Portaria nº. 042/2026.

6.2 A patrocinada será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

6.3 Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de custos do Plano de Trabalho.

6.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 4 da Lei nº. 2225/2019, durante todo o prazo do contrato.

6.5 Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados no plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

6.6 O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7 O PATROCINADOR não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Encaminhar ao patrocinador a Prestação de Contas das despesas realizadas em decorrência deste patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto a Secretaria responsável pela gestão do contrato, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;
- II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

7.2 A prestação de contas dos recursos repassados a título de patrocínio, formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato;
- II - cópia do Termo de contrato e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho;
- IV - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.

7.3 Caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato a análise e julgamento da prestação de contas (Redação dada pela Lei nº 2.603/2022).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, incorrerá nas seguintes sanções à PATROCINADA, garantia a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor na nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do recurso recebido.

8.2 O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula primeira acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Todos os ônus financeiros, que a qualquer título - tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc., incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução desta parceria são de responsabilidade exclusiva da **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA - FCCA**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, através da Comissão nomeada através pela Portaria nº. 042/2026.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim justos, assinam o presente instrumento juntamente com as duas testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de janeiro de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GAIBA
Secretária de Esportes e Lazer

FÁBIO GONÇALVES VARGAS
Presidente da Federação Capixaba De Corrida De Aventura - FCCA

TESTEMUNHAS:

Lorena Celestrino Camuzzi

Irení Endringer